



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cínderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei nº. 994 de 06 de abril de 2017.



SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Cantagalo - PROMIDEC.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Cantagalo - PROMIDEC, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Industrial, poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas indústrias, a transferência, ampliação ou criação de filiais já existentes e ao fomento das atividades industriais.

Art. 2º - O PROMIDEC tem por objetivo gerar novos postos de trabalho, viabilizando incentivos diretos a empresas, buscando contemplar o interesse público justificado na geração de emprego e renda, mediante a prévia demonstração de interesse público, nos termos desta Lei, possibilita o incentivo às empresas industriais e/ou comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais que empreguem em suas atividades-meio processos industriais em geral, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º Ficam excluídos do direito aos benefícios desta Lei aquelas empresas e instituições que:

§ 1º - A qualquer tempo tenham sido beneficiados com incentivos pelo Município, e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos;

§ 2º - Tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

§ 3º - No período anterior a 5 (cinco) anos, tenham alienado área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para o empreendimento candidato aos incentivos.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 4º - Para fins de instalação e ampliação de atividade econômica, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os estímulos e incentivos poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente em:

I - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem, transporte de terras, materiais de construção, infraestrutura necessária à implantação ou ampliação pretendidas;

II - concessão de uso e doação de imóveis para instalação ou ampliação, em locais adequados;

III - permuta de imóveis em atendimento à solicitação de empresas já existentes, desde que obedecidos as demais exigências legais;

IV - isenção de tributos municipais;

V - apoio à formalização de Micro Empresários Individuais (M.E.I);

VI - elaboração de projetos e serviços de consultoria;

VII - Instalação de rede de água e de energia elétrica

VIII - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município

IX - colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;

X - colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica;

XI - colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

XII - outros, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - A concessão dos incentivos previstos nos incisos II, III, IV, VIII, X, XI e XII deste artigo, deverá ser outorgada por meio de lei autorizativa específica.

Art. 5º - Os incentivos e estímulos somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem ganho social e novos empregos, devendo o Poder Executivo, no momento do envio do Projeto de Lei ao Legislativo, anexar o escopo do projeto apresentado pelo empreendedor em que conste o número de empregos gerados com a aprovação dos incentivos concedidos.

Art. 6º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

§ 1º - no caso de concessão de direito real de uso e doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, a mesma deverá ser aplicada, se, a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 1 (um) ano, contados do início do seu funcionamento;

§ 2º - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, não será onerosa ao investidor, observando a disponibilidade de recursos e condições financeiras do município;

§ 3º - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da atividade pretendida;

4º - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes Tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a atividade incluir prestação de serviços tributáveis por esse Imposto;

c) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo.

§ 1º Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenizações.

§ 2º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 7º - Na hipótese de concessão de direito real de uso e doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 8º - Os incentivos fiscais terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar das isenções do IPTU, ISSQN e taxas:

a) por 1 (um) ano se contar com 3 (três) até 5 (cinco) empregados;

b) por 2 (dois) anos se contar com 6 (seis) até 10 (dez) empregados;

c) por 4 (quatro) anos se contar com 11 (onze) até 15 (quinze) empregados;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- d) por 6 (seis) anos se contar com 16 (dezesseis) até 20 (vinte) empregados;
- e) por 8 (oito) anos se contar com 21 (vinte e um) até 25 (vinte e cinco) empregados;
- f) por 10 (dez) anos se contar com mais de 26 (vinte e seis) empregados.

Art. 9º - As empresas deverão comunicar por escrito, anualmente o número de empregados a seu serviço conforme comprovação do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informativo este do mês que a empresa estiver fazendo um ano de instalação na cidade de Cantagalo e consequentemente em todos os anos que estiver instalada e amparada pelos incentivos da referida lei, sendo que o Poder Executivo Municipal, efetuará a fiscalização de cumprimento do dispositivo do artigo anterior, e em caso de descumprimento efetuará o levantamento e cobrança da diferença de tributo disso decorrente.

Art. 10 - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento da pessoa jurídica, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;
- III - prova de regularidade quanto a:
 - a) tributos e contribuições federais;
 - b) tributos estaduais;
 - c) tributos do Município de sua sede;
 - d) contribuições previdenciárias;
 - e) FGTS.
- IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, a serem gerados, prazo para o início da atividade e funcionamento regular do empreendimento;
- V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, no caso de indústria;
- VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Art. 11 - O requerimento de que trata o Artigo 12º deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I - valor inicial do investimento;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1185

- II - área necessária para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessárias à implantação do projeto;
- III - absorção inicial direta e indireta de mão de obra e sua projeção futura;
- IV - procedência de matéria-prima;
- V - viabilidade de funcionamento regular; VI - produto a ser elaborado;
- VII - objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento;
- VIII - atestado de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- IX - demonstrativo das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 12 - As espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficará comprovado pela análise dos elementos referidos nos Artigos 12º e 13º.

Art. 13 - O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos e da Procuradoria Geral do Município, decidirá sobre o pedido e elaborará Projeto de Lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 14 - No caso de doação de imóvel, tendo o donatário cumprido todas as condicionantes estabelecidas e promovido o funcionamento das atividades pelo período de 5 (cinco) anos, este passará a constituir propriedade plena do donatário.

§ 1º - Em caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão, assegurando o retorno do bem ao Município em caso de descumprimento das obrigações contraídas pela donatária, conforme previsto no artigo 17, § 4º, da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º - Caso o donatário ofereça um número superior a 30 (trinta) empregos diretos e necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento destinado a ampliação e desenvolvimento estrutural da empresa, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município.

§ 3º - Caso o donatário realize um investimento correspondente a 2 (duas) vezes o valor dos incentivos concedidos pelo município, este poderá realizar a transferência do bem no ato da promulgação da lei de incentivos, sem prejuízo à cláusula de reversão se não cumpridas todas as exigências, condicionantes e obrigações contraídas pelo período de 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 15 - O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 16 - Terão prioridade as concessões e benefícios previstos nesta lei as empresas que gerarem maior número de empregos, seguido pelo ganho ambiental, que não ocasionem degradação e significativa relevância social de sua atividade.

Parágrafo Único - Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, exceto aqueles que, pelas características da atividade não exigir tal providência.

Art. 17 - As concessões deverão observar o ordenamento limitações estabelecidas no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo para o zoneamento urbano;

Art.18 - As empresas que forem beneficiadas pelos incentivos do **PROMIDEC**, devem reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§ 1º A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a partir da data de concessão do incentivo.

§ 2º Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade, salvo restrição legal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 06 de abril de 2.017.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

 Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ Nº 07.988.700/0001-01

[illegible]

O Conselho Municipal de Educação do Município de Campinas, SP, no uso das atribuições legais conferidas a sua Municipalidade, por Resolução, nº 17/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o seguinte Regulamento: Regulamento do Conselho de Educação de Campinas.

Art. 2º - Fica aprovado o anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se, desde logo, as anteriores.

Campinas, 05 de abril de 2005.


 Nelson de Almeida
 Presidente do Conselho

[illegible][illegible]

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1																																																																																								

[illegible]